

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento, as Partes:

GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.029.372/0003-02, com endereço na Av. Dr Marcos Penteado de Ulhôa Rodriguez, 690, Galpão 5 e 8, Tamboré, Barueri-SP, por si ou através de sua matriz ou respectivas filiais, representada por seus procuradores abaixo assinados e identificados ("GEHC"); e

Instituto Gnosis, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 10635117000952, com endereço na Rua Doutor Rodrigues Santana, 53, Benfica, Rio de Janeiro, RJ, BR, 20910240, e-mail de contato financeiro e fiscal: **LGPD – Lei 13709** representada por seus procuradores abaixo assinados e identificados ("CLIENTE"),

resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Assistência Técnica e Outras Avenças ("Contrato"), que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

1. OBJETO.

- 1.1 Pelo presente, a GEHC se obriga a prestar os serviços de assistência técnica preventiva e/ou corretiva ("Serviços") a equipamento(s) médico-hospitalar(es) de propriedade e/ou legítima posse da CLIENTE instalado(s) no Local de Instalação ("Equipamento"), incluindo ou não o fornecimento de partes, peças, e Atualização Tecnológica, conforme quadro-resumo do Anexo I ("Quadro-Resumo").
 - 1.1.1 Cada Quadro-Resumo, juntamente com os termos deste Contrato, deverá ser interpretado como um contrato autônomo, de modo que eventual expiração, rescisão e/ou aplicação de multas referentes a um Quadro-Resumo não serão aplicáveis aos demais Quadros-Resumo, se existirem.
- 1.2 Os termos definidos abaixo ou entre parêntesis ao longo deste Contrato terão o mesmo significado:
 - a) "Atualização Tecnológica": substituição de itens, partes, peças, e/ou update de software do Equipamento, caso expressamente previsto neste Contrato, e observado o disposto no Anexo V;
 - b) "Local de Instalação": estabelecimento da CLIENTE indicado no Quadro-Resumo;
 - c) "Manutenção Corretiva": assistência técnica para reparar o Equipamento realizada através de Suporte Técnico Remoto ou atendimento presencial, a critério da GEHC ou, quando aplicável, conforme detalhe da cobertura contratada prevista no Anexo I, conforme descrição do Anexo II;
 - d) "Manutenção Preventiva": revisão a ser realizada remota ou presencialmente para aferir, realizar ajustes específicos e atestar adequação do funcionamento do Equipamento às condições prescritas pelo fabricante, mediante agendamento pela CLIENTE, sempre que recomendado pelo fabricante no manual ou na documentação técnica mais recente do Equipamento, na periodicidade prevista em tal documento ou em outra negociada entre as Partes, neste último caso, desde que expressamente prevista no Quadro-Resumo aplicável. Estão excluídos testes, inspeções, ou aferições para validar a adequação do Equipamento a normas sanitárias ou de qualidade incluindo, sem limitação, a RDC 611/22 da ANVISA, salvo se expressamente previsto neste Contrato, e observado o disposto no Quadro Resumo;
 - e) "Suporte Técnico Remoto": Manutenção Corretiva ou Preventiva realizada de forma remota pela GEHC, assim entendida por telefone ou internet.
- 1.3 Antes do Início da Vigência ou em caso de cessão do Contrato, a GEHC poderá realizar, a seu exclusivo critério, uma verificação técnica do estado do Equipamento ("Vistoria"). Caso sejam apontados eventuais defeitos, será apresentado um orçamento à CLIENTE para os reparos necessários, e o Início da Vigência previsto no Quadro-Resumo e/ou a cessão do Contrato ficarão condicionados à realização de tais reparos.
- 1.4 Os Serviços serão prestados de segunda à sexta-feira, das 8h às 12h e das 13:30h às 17:30h, excluindo-se os feriados observados pela GEHC ("Horário de Cobertura"). Salvo se de outra forma expressamente previsto no presente, qualquer Serviço executado fora do Horário de Cobertura por solicitação da CLIENTE deverá ser por ela pago à parte.

- 1.5 A CLIENTE deverá solicitar a prestação de Serviços através de ligação para a Central de Atendimento da GEHC (3004-2525 para capitais e regiões metropolitanas, e 08000-165799 para as demais regiões) ou, conforme disponibilidade dependendo do Equipamento e/ou cobertura escolhida, um dos seguintes canais: (a) contato pelo canal eletrônico iLinq, quando disponível no Equipamento, (b) aplicativo MyGEHealthcare; ou (c) MyGEHealthcare Equipment. Solicitações de atendimento feitas através de qualquer outro canal ou através de um dos canais dos itens (a) a (c) acima quando não forem aplicáveis não serão consideradas válidas, isentando-se a GEHC de responsabilidade pelo não atendimento.
- 1.5.1 O prazo médio de resposta remota da GEHC, assim entendido contato telefônico, por internet ou via e-mail, a contar da abertura de chamado feita dentro do Horário de Cobertura, é de até:
- a) 60 minutos, para cobertura Premium;
 - b) 90 minutos, para cobertura Performance; ou
 - c) 120 minutos, para todas as demais coberturas.
- 1.5.1.1 O tipo de cobertura aplicável a cada Equipamento conforme Quadro-Resumo está definido no Anexo II.
- 1.5.2 Para atendimento emergencial presencial, quando aplicável, o prazo estimado para início do atendimento será o previsto no Anexo III, contado a partir da abertura do chamado dentro do Horário de Cobertura.
- 1.5.2.1 Iniciado um atendimento presencial, a GEHC poderá, a seu critério razoável, continuar com os Serviços de forma remota ou presencial.
- 1.6 Alterações e/ou cancelamentos de Serviços poderão ser feitos pela CLIENTE desde que comunicados com antecedência mínima de 5 dias úteis da data e horário inicialmente programados e, no caso de Manutenção Preventiva, desde que seja possível reagendar até o final do mês de vencimento do período no qual a Manutenção Preventiva deveria ser realizada.
- 1.6.1 Caso a CLIENTE não disponibilize o Equipamento e demais meios necessários na data e horário agendados, o Serviço deverá ser reagendado e ficará condicionado à aprovação, pela CLIENTE, das horas e despesas correspondentes da GEHC.
- 1.6.2 Em caso de atraso, falta de agendamento e/ou não realização de Serviços por culpa da CLIENTE, a GEHC não será responsável por quaisquer danos daí decorrentes, incluindo defeitos no Equipamento e/ou seus componentes.
- 1.7 Sempre que previsto em um Quadro-Resumo, e desde que a CLIENTE observe as disposições aplicáveis incluindo, sem limitação, a cláusula 4.1, os Serviços considerarão um desempenho mínimo para cada Equipamento conforme descrição de cobertura do Anexo II ("Uptime").
- 1.7.1 Caso o Equipamento fique inoperante por demonstrada ação ou omissão da CLIENTE, incluindo não disponibilização de agenda, o Uptime correspondente não será aplicável.
- 1.8. A GEHC comunicará à CLIENTE caso peças ou componentes essenciais, ou mesmo capacidade de suporte técnico de um Equipamento tenham sua disponibilidade no mercado, parcial ou total, afetada por decisão do fabricante, por não ser mais fabricado e/ou suportado durante a vigência do presente, através de comunicação específica à CLIENTE (Carta de "EOGS", do inglês end of guaranteed service, Fim do Ciclo de Vida de Serviços). Ocorrendo o EOGS, o Uptime dos Equipamentos elegíveis será automaticamente revogado, independente de formalidade adicional.

2. PREÇO.

- 2.1 A CLIENTE pagará mensalmente à GEHC o valor previsto em cada Quadro-Resumo por Equipamento ("Preço"), em até 30 dias corridos da data de emissão da nota fiscal seguindo a orientação formal da GEHC.
- 2.2 A CLIENTE não poderá alegar fatos relacionados à qualidade dos Serviços como causa ou justificativa para não pagar o Preço dos Serviços, que são prestados de forma contínua.

- 2.2.1 O não pagamento do Preço no prazo acordado sujeitará a CLIENTE ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês pro rata die e correção monetária calculada com base no mesmo índice de reajuste do Preço no período entre o vencimento e o efetivo pagamento.
- 2.2.2 Sem prejuízo do acima, na hipótese de atraso de pagamento (a) superior a 30 dias corridos, a GEHC poderá suspender a execução deste Contrato até que sejam regularizados os débitos; e (b) superior a 60 dias corridos, a GEHC poderá rescindir o presente por justo motivo. Eventuais problemas que surjam durante o período de suspensão não terão cobertura posterior, e deverão ser objeto de orçamento à parte.
- 2.3 A parcela do Preço prevista em Reais em cada Quadro-Resumo será reajustada a cada período de 12 meses contados da data de assinatura do presente ou do início do Prazo de Vigência, o que ocorrer primeiro, independentemente de qualquer formalidade, com base na variação positiva do IGPM/FGV. Na falta de tal índice, aplicar-se-á o índice fixado pelo Governo Federal que reflita a variação positiva acumulada dos preços no período.
- 2.3.1 Fica acordado que caso a cobertura prevista no Quadro-Resumo seja para Point of Sales ("POS"), assim entendida cobertura a ser iniciada imediatamente após o término do prazo de garantia do Equipamento, o reajuste previsto acima será aplicável a partir da data de assinatura deste Contrato, independente do início da prestação dos Serviços.
- 2.4 Estão incluídos no Preço todos os tributos e encargos incidentes, não sendo devidas retenções sobre cessão de mão de obra (INSS), conforme legislação vigente na data de assinatura deste Contrato. A GEHC é a responsável pelo recolhimento do ISS devido, de forma que a CLIENTE não deve efetuar retenções sobre Nota Fiscal de Serviços a título de ISS ainda que baseados na legislação dos seus próprios municípios. Na hipótese de a retenção ser realizada pela CLIENTE, os valores indevidamente retidos permanecerão em aberto junto à GEHC. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos e de comprovada repercussão no Preço implicarão em sua revisão.
- 2.5 Para cumprimento da legislação tributária aplicável por ambas as Partes, a CLIENTE se obriga a: (i) informar à GEHC, no momento da assinatura do presente, sua condição de "contribuinte de ICMS" ou "não contribuinte de ICMS", informando imediatamente à GEHC caso haja a alteração de tal condição durante a vigência, e (ii) emitir a Nota Fiscal, modelo 1 ou 1A, Nota Fiscal Eletrônica, modelo 55, declaração de transporte, Nota Fiscal Avulsa, ou qualquer outro documento exigido pela legislação do Estado, onde está localizada a CLIENTE, para devolução, remessa e/ou envio de partes e peças, por qualquer motivo, pela CLIENTE à GEHC, se aplicável.
- 2.6 Como garantia parcial de pagamento do Preço, a CONTRATANTE concorda em depositar, a título de caução, valor equivalente a 2 parcelas caução e que não poderão ser utilizadas para amortizar parcelas desse contrato (exceção as 2 últimas parcelas do mesmo para quitação imediata).

3. EXCLUSÕES DE COBERTURA.

- 3.1 Salvo se disposto de forma expressamente previsto em cada Quadro-Resumo, este Contrato não inclui:
- a) Serviços de desmontagem, transferência de salas, montagem do Equipamento ou quaisquer reparos na infraestrutura física e/ou eletrônica da CLIENTE;
 - b) Reparo ou substituição de acessórios e consumíveis em geral, incluindo, sem limitação, os exemplificados no Anexo IV, ainda que tenham sido adquiridos juntamente com o Equipamento;
 - c) Serviços de pintura e recalibragem do Equipamento por alteração do tipo de filme radiológico, químicos para revelação, configuração do PACS (picture archiving and communication system), configuração de impressora, configuração de infraestrutura de rede, entre outros.
- 3.2 Estão excluídos do presente Contrato reparos decorrentes de:
- a) Fatores externos e/ou infraestrutura inadequadas e/ou em desacordo com as recomendações estabelecidas pela fabricante do Equipamento, tais como temperatura, umidade, eventos climáticos, segurança física, segurança de acesso remoto/online, rede elétrica, energia, aterramento e/ou infraestrutura física do Local de Instalação, além dos provocados por caso fortuito ou força maior;
 - b) Operação/utilização do Equipamento em desconformidade com as especificações do manual, documentos ou orientações técnicas do fabricante ou da GEHC;

c) Problema/vício apresentado no Equipamento que tenha sido causado por técnicos da CLIENTE ou por empresas terceiras, ou que tenha decorrido do uso de peças ou componentes de terceiros não reconhecidos e nem autorizados pela GEHC.

- 3.2.1 Em caso de necessidade, itens excluídos da cobertura nos termos acima deverão ser objeto de contratação separada a ser formalizada pelas Partes.
- 3.3 A CLIENTE será integralmente responsável pela logística e eventual armazenagem do Equipamento e seus componentes incluindo, sem limitação, contratação de obras, içamentos, modificações estruturais do Local de Instalação, obras de engenharia civil ou despesas correlatas que se façam necessárias para a prestação dos Serviços.
- 3.4 Em caso de solicitação pela CLIENTE de transferência do Local de Instalação do Equipamento, e sem prejuízo do disposto acima e na cláusula 11.3 (cessão), a CLIENTE deverá comunicar imediatamente à GEHC o novo Local de Instalação para atualização de sua base instalada.
- 3.4.1 A CLIENTE será integralmente responsável, inclusive caso contrate a GEHC para realizar a transferência, pela (a) disponibilização do novo Local de Instalação de acordo com os requisitos aplicáveis ao Equipamento e com todas as licenças necessárias, e (b) logística para ingresso do Equipamento no novo Local de Instalação, adicionalmente ao disposto na cláusula 3.3.
- 3.4.2 Caso a transferência seja efetuada por terceiros ou pela própria CLIENTE, a GEHC poderá, a seu exclusivo critério, realizar uma nova Vistoria no formato da cláusula 1.3, antes de retomar a prestação dos Serviços nos termos do Quadro-Resumo aplicável e deste Contrato.
- 3.4.3 A CLIENTE reconhece e concorda que na hipótese de transferência do Local de Instalação do Equipamento, sem prejuízo das demais disposições do presente, este Contrato permanecerá em pleno vigor e efeito, mesmo durante o período de inatividade do Equipamento, sendo devido o pagamento da respectiva mensalidade em sua integralidade.

4. OBRIGAÇÕES DA CLIENTE.

- 4.1 Sem prejuízo das demais disposições do presente e da legislação aplicável, são obrigações da CLIENTE:

a) Utilizar o Equipamento estritamente de acordo com as normas especificadas no respectivo manual de operação, garantir que os ajustes de rotina aplicáveis sejam realizados, e não permitir a intervenção por pessoal não autorizado pela GEHC nos Equipamentos, inclusive para realização dos Serviços;

b) Disponibilizar e manter a infraestrutura de rede incluindo internet, roteador ou firewall compatível, para que a GEHC tenha condições de cumprir suas obrigações aqui previstas, permanecendo responsável por eventuais deficiências ou degradação no desempenho do Equipamento;

c) Ser a única responsável por implementar e manter medidas para proteger a segurança e integridade da rede, software, Equipamento, sistemas e todos os dados exibidos, transmitidos e/ou armazenados, incluindo através da implementação ou uso de firewalls, antivírus, hardware e software de segurança e outras proteções de tecnologia da informação visando (i) impedir acessos não autorizados à rede e/ou Equipamento, e (ii) preservar a integridade de dados e viabilizar a recuperação de dados, imagens, software ou outros eventualmente perdidos, corrompidos ou danificados;

d) Assegurar a implementação e cumprimento dos planos e procedimentos de backup e recuperação, realizando backups regulares, adequados e completos dos seus dados, permanecendo a todo o tempo responsável pela recuperação e por qualquer perda de dados, independente da causa;

e) Permitir o acesso livre e imediato ao Equipamento pelos técnicos da GEHC para execução dos Serviços durante o Horário de Cobertura, e pelo tempo necessário para conserto e realização dos testes de verificação;

f) Garantir que a GEHC tenha acesso à sua infraestrutura física, eletrônica e de rede relacionada com o Equipamento, bem como às ferramentas e/ou acessórios necessários para a execução dos Serviços incluindo documentos técnico, manuais, chassis, filmes, câmara escura, negatoscópios, phantoms, peças e itens consumíveis como graxas e lubrificantes, hardware, entre outros;

g) Manter o Equipamento em condições normais e adequadas de infraestrutura física, tensão de rede elétrica, frequência, aterramento, temperatura, umidade, além das demais exigências contidas no manual do fabricante ou documentação de venda;

h) Para ressonâncias magnéticas, respeitar as orientações quanto à blindagem, suprimento de água gelada, abastecimento de hélio líquido e de qualquer outra condição ambiental de infraestrutura, sem prejuízo dos demais requisitos especificados inicialmente nas plantas de execução e no respectivo manual técnico, fornecidos pela GEHC, ou pelo fabricante, conforme aplicável;

i) Disponibilizar e manter atualizados os e-mails dos seus profissionais responsáveis pela parte técnica/operacional do Equipamento e pelo setor financeiro e fiscal para possibilitar o cumprimento das obrigações objeto do presente;

j) Ao final de cada atendimento, assinar a Ordem de Serviço (ou documento equivalente) emitida pela GEHC, bem como tomar todas as medidas necessárias para as correções nos equipamentos e áreas relacionadas apontadas na Ordem de Serviço como de responsabilidade da CLIENTE, responsabilizando por todo e qualquer dano ou prejuízo que a CLIENTE, a GEHC ou terceiros possam incorrer em decorrência da falta de observação das correções. Em caso de discordância com a Ordem de Serviço, a CLIENTE deverá manifestar-se por escrito neste sentido, no prazo de 72 horas, sob pena de ter sido tacitamente aceita a Ordem de Serviço.

k) Cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis incluindo, sem limitação, as:

i) Relacionadas a saúde e segurança do trabalho, inclusive para que a GEHC preste os Serviços em condições seguras e salubres incluindo, mediante a disponibilizar, sempre que necessário de (x) meios para transporte manual de materiais e/ou peças até o Local de Instalação, (y) avental de chumbo e protetor de tireoide, e (z) plano de segurança, incluindo números de telefone de emergência e procedimentos de evacuação; e à garantia de que o Equipamento seja descontaminado antes de ser colocado à disposição da GEHC para a prestação dos Serviços, bem como que, salvo pela pessoa responsável por apoio em caso de emergência, o local de prestação dos Serviços esteja livre de pessoas que não estejam diretamente envolvidas na execução do objeto contratual; e

ii) De proteção ao meio ambiente, responsabilizando-se pela disposição adequada de todos os resíduos decorrentes dos Serviços conforme previsão da Política Nacional de Resíduos Sólidos e demais normas aplicáveis.

4.2 A CLIENTE reconhece que eventual substituição de peças ou componentes que ocorrer nos termos deste Contrato será à base de troca, por itens recondicionados ou não, a critério da GEHC. A CLIENTE autoriza desde já a GEHC a coletar os itens substituídos e dar-lhe destinação alinhada à legislação aplicável, e se compromete a emitir o documento exigido pela legislação de sua localidade para devolução, remessa e/ou envio de peças à GEHC.

4.3 Na hipótese de a CLIENTE descumprir quaisquer das obrigações das cláusulas 4.1 ou 4.2, e sem prejuízo de outras medidas cabíveis nos termos da lei e deste Contrato, a GEHC poderá, a seu exclusivo critério: (a) interromper e/ou suspender a execução de suas obrigações até que o inadimplemento seja sanado pela CLIENTE, sem prejuízo das obrigações da CLIENTE previstas na cláusula 2; e/ou (b) desconsiderar eventual período impactado pelo descumprimento aqui tratado do cálculo do Uptime, caso aplicável nos termos deste Contrato e seus Anexos.

4.4 A GEHC recomenda que a CLIENTE mantenha a infraestrutura de rede mencionada na cláusula 4.1 (b) acima mesmo após o término da vigência do presente, para viabilizar eventual prestação de futuros serviços remotamente (sujeitos a aprovação de proposta à parte). Caso a CLIENTE opte por desfazer a conexão, deverá notificar a GEHC por escrito com no mínimo 30 dias de antecedência ao último dia de vigência. A GEHC não está obrigada a fazer a desconexão do Equipamento, salvo mediante solicitação formal da CLIENTE, nos termos acima.

5. OBRIGAÇÕES DA GEHC.

5.1 Sem prejuízo das demais disposições do presente e da legislação aplicável, são obrigações da GEHC:

a) Responsabilizar-se tecnicamente pela execução dos Serviços, comprometendo-se a designar pessoal especializado, capacitado e por ela instruído para prestar os Serviços, de seu quadro direto ou de subcontratadas que eventualmente selecionar e pelas quais permanecerá responsável perante a CLIENTE; e

b) Fornecer ao seu pessoal os equipamentos de proteção individual e de segurança que forem necessários à execução dos Serviços.

6. PROPRIEDADE INTELECTUAL.

- 6.1 A CLIENTE reconhece que todos os códigos, programas, firmware, software, know-how, métodos e conceitos associados, e todos os manuais e outros materiais impressos envolvem direitos autorais, marcas registradas, patentes, segredos comerciais e outros direitos de propriedade industrial da GEHC, suas afiliadas ou licenciadas, conforme aplicável (coletivamente, "Propriedade Intelectual"). A GEHC, suas afiliadas ou licenciadas, conforme aplicável, reserva e retém todos os direitos de propriedade industrial, direito autoral, segredo comercial, marcas registradas, patentes, know-how, e outros direitos relativos à Propriedade Intelectual. Nenhum título ou propriedade de qualquer Propriedade Intelectual é transferido à CLIENTE, que se compromete a não infringir, contestar ou violar os referidos direitos, e não copiar, investigar, desmontar, descompilar, reverter a engenharia, reduzir a um formato legível ou modificar qualquer Propriedade Intelectual, ou causar ou permitir que outros o façam.
- 6.2 A CLIENTE concorda em não (i) remover, ocultar ou modificar quaisquer rótulos de direitos de propriedade, marcas ou identificação, incluindo direitos autorais, patentes e marcas comerciais da GEHC, suas afiliadas ou licenciadas do Equipamento; (ii) divulgar publicamente os resultados de qualquer teste ou benchmarking do Equipamento sem o consentimento prévio escrito da GEHC; (iii) gravar, fotografar ou registrar os Serviços, salvo com consentimento prévio e expresso da GEHC, dos profissionais envolvidos (em caso de necessidade de registro de voz e/ou imagem que não esteja de outra forma permitido), ou com base em requisito de lei; ou (iv) publicar, divulgar a terceiros ou de outra forma utilizar registros dos Serviços sem permissão expressa da GEHC (ex: a gravação de uma sessão de Aplicação remota), salvo como material de apoio e estudo em conexão com este Contrato, quando aplicável.

7. PRIVACIDADE.

- 7.1 Para a execução do objeto deste Contrato, as Partes se obrigam a cumprir com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) e o disposto no Anexo VI.

8. CONFIDENCIALIDADE.

- 8.1 As Partes acordam tratar com confidencialidade as informações desta Proposta ou que sejam compartilhadas em razão dela que sejam classificadas como confidenciais pela Parte reveladora e/ou possam ser entendidas como confidenciais por qualquer pessoa e/ou que, em razão de suas características essenciais, ou em virtude de circunstâncias fáticas, não poderão ser tornadas públicas incluindo, sem limitação, segredos comerciais, a Documentação e o Software ("Informações Confidenciais"). Ambas as Partes concordam em não usar as Informações Confidenciais exceto para as finalidades permitidas neste instrumento, nem divulgar as Informações Confidenciais a nenhum terceiro ou a nenhum membro das respectivas equipes que não tenha necessidade de acesso para a finalidade aqui disposta, cabendo à Parte divulgadora garantir que tal terceiro esteja obrigado às mesmas condições desta cláusula. Salvo se as Informações Confidenciais caírem em domínio público por razão diversa da violação da obrigação desta cláusula pela Parte receptora, o dever de confidencialidade sobreviverá por 5 (cinco) anos contados da rescisão ou expiração desta Proposta.

9. LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE.

- 9.1 A GEHC somente será responsável pelos danos diretos que comprovadamente causar à CLIENTE e/ou terceiros que resultarem ou tiverem relação com este Contrato, até o limite do valor que tiver sido pago pela CLIENTE pelos Serviços nos 12 meses que antecederem a ação causadora do dano. As Partes acordam excluir toda e qualquer responsabilidade, de Parte a Parte, por lucros cessantes, danos indiretos e dano moral relacionado ao presente.
- 9.2 Sem prejuízo das demais disposições do presente, a GEHC não será responsável, em qualquer caso e a qualquer título, pela (a) paralisação do Equipamento durante o tempo necessário ao seu conserto, (b) demora dos órgãos competentes na liberação de peças e componentes importados; ou (c) eventual indisponibilidade total ou parcial de peças e componentes que não estejam disponíveis no mercado por decisão do fabricante, incluindo por não ser mais fabricado e/ou suportado (EOGS); ou (d) danos que direta ou indiretamente resultem de uma manipulação ou uso errado de qualquer Equipamento pela CLIENTE e/ou representantes desta inclusive, sem limitação, durante a execução das instruções de Suporte Remoto dadas pela GEHC.
- 9.3 Respeitando os limites previstos nas cláusulas 9.1 e 9.2 acima, as Partes concordam em indenizar e manter indene a outra Parte, seus funcionários, diretores, empregados, fornecedores e agentes por todas as perdas, danos, ou despesas de qualquer natureza, incluindo custas de advogados e outras despesas relacionadas a ações judiciais, que possam sofrer ou incorrer como resultado de atos ou omissões da outra Parte, seus funcionários, diretores, empregados ou agentes, incluindo mas não se limitando a (a) violação de qualquer das disposições deste acordo; (b)

ato ilícito; (c) declarações não especificamente autorizadas pela outra parte, por escrito; ou (d) violação de qualquer lei aplicável.

10. PENALIDADES.

- 10.1 Salvo na hipótese da cláusula 1.7, a Parte que descumprir qualquer das suas obrigações aqui prevista e não sanar o descumprimento em até 30 dias do recebimento de notificação nesse sentido ficará sujeita a multa compensatória equivalente a 2% sobre a somatória dos valores pagos nos 3 últimos meses com relação ao Equipamento objeto do descumprimento, devendo ser paga em até 15 dias da comunicação da infração.

11. VIGÊNCIA; RESCISÃO.

- 11.1 Este Contrato entrará em vigor (a) no primeiro dia do mês de assinatura, se a última assinatura ocorrer até o dia 20 do mesmo mês; ou (b) no primeiro dia do mês seguinte, se a última assinatura ocorrer depois do dia 20 do mês, e permanecerá em vigor pelo prazo previsto no Quadro-Resumo ("Prazo Inicial"). Decorrido o Prazo Inicial, o presente Contrato poderá ser renovado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as Partes, até o limite total de 6 anos.

- 11.2 Este Contrato poderá ser rescindido antecipadamente:

- 11.2.1 Por qualquer das Partes, mediante notificação prévia à outra Parte e, sem qualquer ônus:

a) Mediante acordo escrito;

b) Imediatamente, em caso de pedido de recuperação judicial, falência, insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou qualquer espécie de reconhecimento, ainda que tácito da insolvência da outra Parte;

c) Em caso de evento de força maior que perdure por mais de 60 dias contados da notificação da Parte interessada caso as Partes, em tal período, não entrem em consenso quanto às novas condições contratuais, observados os termos da cláusula 12.6; ou

d) Em caso de indisponibilidade de partes e peças necessários à execução do objeto deste Contrato nos termos das cláusulas 9.2(c).

- 11.2.2 Pela GEHC, mediante notificação prévia à CLIENTE e, sem qualquer ônus à GEHC, em caso de:

a) Cessão ou transferência total ou parcial deste Contrato a terceiros pela CLIENTE em desacordo com o disposto na cláusula 12.3;

b) Atraso no pagamento do Preço pela CLIENTE por 60 dias corridos, ou, ainda que inferiores a 60 dias, se constatados mais de 2 atrasos subsequentes ou alternados durante o período de vigência do Contrato ou se constatada a existência de pendência financeira decorrente de qualquer relação comercial da CLIENTE (ou de suas filiais ou empresas de seu grupo econômico) com a GEHC (ou suas filiais ou empresas de seu grupo econômico);

c) Descumprimento ou cumprimento irregular pela CLIENTE de qualquer das obrigações previstas neste instrumento que não seja sanado em prazo razoável estabelecido em notificação enviada à CLIENTE;

d) Fraude ou declaração falsa da CLIENTE na disponibilização de informações à GEHC para a celebração do presente, ou comprovado envolvimento da CLIENTE, seus sócios, acionistas, proprietários ou diretores em práticas ilegais incluindo, sem limitação, violação às normas anticorrupção aplicáveis.

- 11.2.3 Pela CLIENTE, mediante notificação prévia à GEHC e observado o disposto na cláusula 11.3 infra, na hipótese de desativação do Equipamento por decisão técnica ou administrativa da CLIENTE.

- 11.3 Na hipótese rescisão total ou parcial deste Contrato por culpa, dolo ou solicitação da CLIENTE, a CLIENTE, deverá pagar à GEHC multa de 15% sobre o valor remanescente do Contrato ou do Quadro-Resumo a ser rescindido à título de multa não compensatória, além de eventual saldo positivo, calculado conforme fórmula abaixo, para fins de recuperação do investimento da GEHC ("Saldo Positivo"):

$(A + B) - C = \text{Saldo Positivo}$, sendo:

A = Valor correspondente ao valor de mercado das peças aplicadas no Equipamento (i) na vigência do Prazo Inicial até a data da rescisão do Contrato ou do Quadro-Resumo, se aplicável ou (ii) em caso de ter havido renovação, desde a última renovação até a data da rescisão do Contrato ou do Quadro-Resumo, se aplicável.

B = Valor correspondente à quantidade de horas de Serviços prestados (i) na vigência do Prazo Inicial até a data da rescisão do Contrato ou do Quadro-Resumo, se aplicável ou (ii) em caso de ter havido renovação, desde a última renovação até a data da rescisão do Contrato ou do Quadro-Resumo, se aplicável, multiplicada pelo valor horário estipulado para o Período I, indicado no Anexo I, se aplicável; e

C = Total dos valores pagos pela CLIENTE à GEHC durante (i) na vigência do Prazo Inicial até a data da rescisão do Contrato ou do Quadro-Resumo, se aplicável ou (ii) em caso de ter havido renovação, desde a última renovação até a data da rescisão do Contrato ou do Quadro-Resumo, se aplicável.

- 11.3.1 O Saldo Positivo não será devido caso a cobertura do Contrato ou Quadro-Resumo a ser rescindido não incluir peças.
- 11.4 Em caso de rescisão antecipada deste Contrato ou de Quadro-Resumo pela CLIENTE, fica acordado que a GEHC deverá prestar os Serviços até o último dia útil do mês seguinte ao recebimento de notificação da CLIENTE, sendo este o período a ser considerado para fins de cálculo do Saldo Positivo, se aplicável.
- 11.5 O pagamento dos valores devidos pela CLIENTE nos termos desta cláusula deverá ser feito em até 15 dias contados da data do envio do cálculo de rescisão pela GEHC à CLIENTE, mediante depósito em conta bancária a ser indicada pela GEHC, sendo considerados dívida líquida e certa para todos os efeitos legais.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS.

- 12.1 Acordo Integral. O presente Contrato constitui e consubstancia a totalidade do entendimento entre as Partes a respeito de seu objeto, revogando e anulando quaisquer acordos, propostas, declarações, usos comerciais ou negociações anteriores à sua celebração, sejam eles verbais ou escritos, expressos ou implícitos, que as Partes tenham efetuado entre si a respeito de seu objeto, salvo se de outra forma disposto, por escrito, neste instrumento.
- 12.2 Aditivo. Quaisquer alterações ou modificações do presente Contrato, inclusive para incluir ou excluir Equipamentos, Serviços ou detalhes de cobertura, deverão ser por escrito, na forma de termo aditivo, devendo ser assinadas pelos respectivos representantes legais das Partes.
- 12.3 Cessão. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e vinculará os herdeiros e sucessores das Partes. Salvo pelo direito da GEHC de (a) ceder seus direitos e obrigações, no todo ou em parte, para empresas de seu grupo econômico ou por força de operações societárias envolvendo a parte de seu negócio à qual este Contrato pertence, e (b) ceder, transferir, dar em garantia, pagamento, afetar e/ou dispor de seus direitos de crédito aqui previstos, nenhuma Parte poderá, sem o prévio consentimento escrito da outra Parte, ceder a terceiros ou criar qualquer ônus sobre seus direitos e obrigações dispostos no presente.
- 12.4 Conflito. Na hipótese de qualquer condição do presente conflitar com qualquer termo ou condição dos Anexos, prevalecerão os termos deste Contrato. Em caso de conflito dentre os Anexos, deverá ser respeitada a ordem de prevalência conforme a sequência de Anexos apresentados no Contrato, sendo a ordem de importância definida de maneira decrescente, de cima para baixo.
- 12.5 Finalidade. A CLIENTE declara que utiliza o Equipamento com a finalidade de prestar serviços remunerados e pagos por terceiros, como bem de capital a ser inserido no processo produtivo de sua atividade empresarial ou institucional.
- 12.6 Força Maior. Nenhuma Parte será considerada inadimplente se não puder cumprir quaisquer de suas obrigações aqui dispostas em consequência de caso fortuito ou motivo de força maior que não possa ser previsto ou evitado por referida Parte incluindo, sem limitação, escassez de mão-de-obra, materiais, distúrbios civis ou políticos, desastres naturais ou provocados pelo homem, epidemias, ações governamentais, demanda por produtos, partes e/ou peças que excedam a capacidade de produção da GEHC, e/ou que inviabilize o funcionamento da CLIENTE, conforme disposto no art. 393 do Código Civil ("Força Maior"). A Parte que estiver impedida de cumprir suas obrigações por motivo de Força Maior deverá notificar a outra indicando a natureza, a extensão e o impacto ao Contrato. Uma vez comprovado tal impacto, as Partes discutirão os termos e condições deste Contrato para alcançarem nova

composição contratual. Caso não cheguem a um acordo no prazo previsto acima para rescisão contratual por Força Maior, qualquer das Partes poderá rescindir este Contrato, sem qualquer multa e/ou penalidade com exceção do Saldo Positivo e eventuais dívidas em aberto.

- 12.7 Independências das Cláusulas. Caso qualquer cláusula ou condição deste Contrato venha a ser declarada inválida ou inexecutável por qualquer autoridade competente, tal invalidade ou inexecutabilidade não deverá afetar as demais cláusulas e condições, que continuarão em pleno efeito e vigor.
- 12.8 Notificações. Sem prejuízo das disposições específicas deste Contrato, as notificações realizadas nos termos do presente deverão ser efetuadas por escrito e enviadas: (a) pessoalmente, (b) por serviços de entrega expressa notoriamente reconhecidos aos endereços de cada Parte; (c) por e-mail ou (d) por sistema disponibilizado pela GEHC, e serão consideradas entregues quando recebidas pela outra Parte, ou conforme comprovante de entrega emitido pela empresa de entrega expressa ou de leitura do e-mail ou comprovante eletrônico de envio.
- 12.9 Relacionamento. No cumprimento de suas obrigações determinadas por este Contrato, cada Parte agirá como CLIENTE independente. O relacionamento entre GEHC e CLIENTE não deverá ser interpretado como de empregado e empregador, permanecendo a GEHC, a qualquer tempo, responsável pelos profissionais que alocar para a prestação dos Serviços, sejam próprios, sejam de terceiros.
- 12.10 Renúncia; Novação. A demora ou omissão de uma das Partes em exigir o cumprimento de qualquer cláusula ou condição deste Contrato não significará renúncia a estes termos, nem novação, podendo referidos direitos ser reclamados a qualquer tempo.

13. LEI APLICÁVEL E SOLUÇÃO DE CONFLITOS.

- 13.1 Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis brasileiras, ficando eleito como competente para a solução de litígios e controvérsias oriundas do presente o foro da Cidade de São Paulo/SP, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, ficando facultado à GEHC a possibilidade, a seu exclusivo critério, de demandar no foro competente do domicílio da CLIENTE.

E assim, justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, podendo fazê-lo de forma física, eletrônica ou digital.

LGPD – Lei 13709

GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA.,

LGPD – Lei 13709

LGPD – Lei 13709

Anexo I
QUADRO-RESUMO

Contrato nº: 2010261476.3

Este Contrato entrará em vigor nos termos da cláusula “VIGÊNCIA; RESCISÃO”, e permanecerá em vigor pelo prazo previsto no Quadro-Resumo.

Cobertura					
LATAM BR Premium					
Cobertura Adicional					
Detector unlimited					
Cobertura Adicional					
Tube Unlimited					
Local de Instalação	System ID	Equipamento	Valor Mensal Serviços	Valor Mensal Partes e Peças	Prazo de Vigência
PC DA REPUBLICA, 111,CENTRO,BR,RIO DE JANEIRO,RJ - 20211350,BR,	CT436295HM0	OPTIMA CT520 TANG BEIJING	BRL 11.300,00	BRL 20.834,62	11,00 meses

Manutenção Preventiva - PM

A realização de inspeções de manutenção preventiva estará de acordo com as especificações do equipamento, preparado pela GEHC e, em intervalos por ele recomendados, dentro do horário acordado pelas Partes.

Valores para Cálculo do Saldo Positivo (B)	
Horários	Taxas (R\$)
Período I	660,00
Período II	790,00

Anexo II

TERMOS E CONDIÇÕES DAS COBERTURAS, ADICIONAIS E ACESSÓRIOS

1. COBERTURA PADRÃO:

Cobertura Premium

Manutenções Preventivas

Incluídas através de atendimento presencial ou Suporte Técnico Remoto.

Manutenções Corretivas

Incluídas sem limitação de número de chamados ou horas de atendimento dentro do Horário de Cobertura, através de atendimento presencial ou Suporte Técnico Remoto.

Peças e Componentes

Incluídas, com exceção de:

- a) Compressores, hawkeye, linhas de transferência, e módulo de tomosíntese;
- b) Salvo se expressamente previstas como cobertura adicional no Quadro-Resumo, coldheads, cristal, intensificador de imagem, magneto e suas partes;
- c) Demais itens excluídos nos termos do Contrato incluindo os descritos na cláusula 3 e do Anexo IV;
- d) Acessórios, braçadeiras (manguito) de pressão, células de oxigênio, circuitos respiratórios, consumíveis, D-Fend (Water Trap), disco ótico e outras mídias de gravação, downscan converter, filtros para canister, foco cirúrgico, fonte de alimentação ininterrupta (UPS/No break), impressoras, oxímetro, papeis, quadro de força, sensores de fluxo, seringas, transdutores de ultrassom e de toco e válvulas exalatórias.

Descontos Especiais durante a vigência do Contrato

- 25% sobre o preço de lista vigente na compra de fonte de alimentação ininterrupta (UPS/No break) cuja troca seja necessária, a critério da GEHC, durante a vigência do Contrato.
- 15% sobre o preço de lista vigente na compra de Atualização Tecnológica para Equipamentos de Ultrassom sob este Contrato.

Uptime

Equipamentos elegíveis: Ressonância Magnética, Tomografia Computadorizada, PET, Medicina Nuclear, Hemodinâmica, Mamografia e Raios-X.

Desempenho mínimo: 97%.

Critério: cada Equipamento será considerado inoperante se por problemas de fabricação, partes cobertas ou Serviços, não estiver disponível para executar exames em pacientes e diagnosticar imagens no console de operação, computando-se o tempo a partir da recepção do chamado pela GEHC até a confirmação de retomada da operacionalidade à CLIENTE.

O critério exclui (i) o tempo entre a recepção do chamado pela GEHC durante o Horário de Serviços e disponibilização do Equipamento pela CLIENTE e/ou a concessão de qualquer autorização da CLIENTE que se faça necessária para que a GEHC inicie o atendimento; (ii) tempo durante o qual a CLIENTE continue a usar o Equipamento após abertura do chamado; (iii) o tempo de parada do Equipamento para realização do diagnóstico pela GEHC; (iv) Equipamentos periféricos tais como console remoto, vídeo-tapes, câmeras multiformato, câmeras laser e impressoras; e (v) reparos ou ajustes requeridos em conexão com qualquer item ou demanda excluído do Contrato e/ou cobertura.

Cálculo: $[(a \times b \times 52 \text{ semanas}) - c] \times 97\% = \text{horas}$

Onde (a) = horas por dia, (b) = dias por semana para 52 semanas, menos (c) = horas gastas em manutenção preventiva durante aquele intervalo, conforme determinado no Manual de Serviços e/ou o recomendado pelo fabricante.

Os valores para a e b serão apurados de acordo com cada cenário do Equipamento, tendo em vista a variação por Cobertura e região de instalação do Equipamento. Aplicabilidade: caso o desempenho medido para cada Equipamento elegível em períodos de 12 meses seja inferior ao acima, a CLIENTE terá um desconto no Preço do mês seguinte ao de apuração ou, caso ocorra no último mês de vigência, extensão do prazo do Contrato com relação ao Equipamento em questão sem custo, conforme tabela abaixo:

% de Up Time	Extensão
97% a 100%	0 semanas
95% a 96,9%	1 semanas
90% a 94,9%	3 semanas
85% a 89,9%	5 semanas
<85%	8 semanas

Pacotes Digitais

1. AppsLinq: ferramenta para suporte clínico remoto limitado à 10 horas, disponível para Ressonância Magnética, Tomografia Computadorizada e Mamografia;
 2. My GEHealthcare Equipment: poderá ser ativado caso o modelo do Equipamento seja elegível, a critério da GEHC. Disponível em dois módulos:
 - a) Utilização: permite visualizar o perfil de utilização do Equipamento com gráficos para análise de produtividade por unidade e modalidade, quantidade e tempo de exame, fornecendo dados para referência. Sujeito a disponibilização de conectividade para o Equipamento pela CLIENTE nos termos indicados pela GEHC;
 - b) Manutenção: portal online para gerenciamento de equipamentos que fornece a condição e o histórico de manutenção da base instalada, abertura e acompanhamento de chamados e situação dos contratos;
 3. iLinq: ferramenta para abertura de chamado e solicitação de Serviços;
 4. MyGeHealthcare Mobile: aplicativo para dispositivos móveis para abertura de chamados, acompanhamento da situação de serviço e notificações em tempo real;
 5. OnWatch: ferramenta de monitoramento proativo utilizada pela GEHC para monitorar remotamente alguns dos parâmetros essenciais de Equipamentos elegíveis, a critério da GEHC. O OnWatch não exclui (i) a necessidade de inspeção e manutenção dos parâmetros passíveis de monitoramento, como pressão e nível de gás hélio, da refrigeração do magneto, etc., pela CLIENTE, de acordo com a exigência técnica do Equipamento, (ii) a ocorrência de potenciais desvios dos parâmetros, ou (iii) a ocorrência de falhas no funcionamento do Equipamento. Caso seja identificada a necessidade de qualquer intervenção não coberta pelo Contrato, a realização ficará condicionada à aprovação de orçamento específico pela CLIENTE.
-
- 1.1 Peças ou componentes substituídos nos termos da cobertura aplicável terão garantia exclusivamente contra defeitos de fabricação, limitada ao prazo de vigência do Contrato ou Quadro-Resumo ou 90 dias da instalação, o que ocorrer primeiro, já considerada a garantia legal. As exclusões previstas na cláusula 3.2 serão aplicáveis à garantia objeto desta cláusula. O prazo da garantia não se interromperá ou prorrogará por reparos ou substituições feitos pela GEHC.

2. COBERTURAS ADICIONAIS.

2.1 A CLIENTE poderá contratar Coberturas Adicionais conforme disponíveis para cada Equipamento, ficando a aplicabilidade condicionada a previsão expressa no Quadro-Resumo aplicável. Referidas coberturas estão descritas abaixo:

- a) **Aplicação – Suporte Remoto (Ultrassom):** 01 chamado de até 02 horas contínuas, ininterruptas e não cumulativas de suporte clínico remoto (“Aplicação Remota”), a cada 12 meses de vigência do Contrato, data a ser acordada entre as Partes e durante o Horário de Cobertura, para esclarecer dúvidas quanto à operação e utilização do Equipamento, funcionalidades, exames ou presets. Caberá exclusivamente à CLIENTE disponibilizar as condições de conectividade, tensão de rede elétrica e estrutura do Local de Instalação do Equipamento para a sessão, observadas as condições estabelecidas pela GEHC. Alterações e/ou cancelamento poderão ser feitos, desde que acordado previamente entre as Partes. Sessões agendadas que não possam ser realizadas por culpa exclusiva da CLIENTE serão consideradas entregues para todos os fins. A Aplicação Remota deverá ocorrer dentro de 12 meses do início do período de vigência aplicável. Caso a CLIENTE não faça o agendamento neste prazo, a realização da sessão ficará sujeita à aprovação de nova proposta comercial, a ser enviada pela GEHC. Caso a CLIENTE cancele esta cobertura adicional após a realização do treinamento, deverá pagar o valor residual previsto no Quadro-Resumo.
- b) **Bobina:** A GEHC fornecerá à CLIENTE, à base de troca, bobina, recondicionada ou não, a critério da GEHC, usualmente comercializada por esta, a fim de repor bobina defeituosa no(s) Equipamento(s). A bobina substituída nestas condições passa a ser de propriedade da GEHC e será por ela removida do local, a exclusivo critério da GEHC. A cobertura adicional de bobina inclui apenas as bobinas instaladas no(s) Equipamento(s) até a data de assinatura do Contrato e desde que esta sejam originais, devendo o CLIENTE comprovar a sua origem com a respectiva nota fiscal. Na hipótese de a CLIENTE optar pela presente cobertura adicional de bobina, a GEHC, a seu exclusivo critério, poderá: (i) efetuar Vistoria no(s) Equipamento(s) em conjunto com a CLIENTE, a fim de apontar quais são as bobinas que serão efetivamente cobertas pelo Contrato, sendo que o respectivo laudo, após rubricado por ambas as partes, fará parte integrante do presente Contrato; ou (ii) solicitar à CLIENTE a nota fiscal de aquisição das bobinas. Em caso de contratação da cobertura padrão PREMIUM a substituição de bobina será ilimitada, observadas as condições tratadas acima. Para as demais coberturas padrão, a substituição de bobina será limitada a 01 (um) evento a cada 12 (doze) meses de vigência do Contrato. As bobinas superficiais, a saber: (i) bobina de superfície phased array de corpo - parte inferior (posterior) e (ii) bobina de superfície phased array de corpo - parte superior (anterior), por sua complexidade serão consideradas individualmente como 01 (um) evento para fins desta cobertura.
- c) **Calibração:** A calibração do Equipamento, objeto deste Contrato, será realizada presencialmente e terá validade de 12 (doze) meses, de acordo com a determinação do fabricante do Equipamento da GEHC, durante o período de vigência deste Contrato. O serviço de calibração será prestado a cada período de 12 meses e por pessoal especializado, instruído e controlado pela GEHC, de segunda à sexta-feira, das 8h às 12h e das 13:30h às 17:30h, excluindo-se os feriados observados pela GEHC (“Horário de Cobertura”). Caso o CLIENTE solicite calibração adicional ao estabelecido na cláusula anterior, a GEHC poderá efetuar a devida cobrança do serviço prestado de acordo com os valores vigentes no momento da solicitação, mediante contratação a parte. Esta cobertura adicional está condicionada ao modelo do equipamento.
- d) **Coldhead:** Trocas ilimitadas durante a vigência de Cobertura Premium. Para todas as demais Coberturas Padrão, uma única troca durante toda a vigência do Contrato, sendo permitida uma segunda troca caso o prazo do Contrato seja prorrogado por no mínimo 12 meses após o término do prazo inicial.
- e) **Cristal:** Trocas ilimitadas durante a Vigência de Cobertura Premium. Para todas as demais Coberturas Padrão, uma única troca durante toda a vigência do Contrato, sendo permitida uma segunda troca caso o prazo do Contrato seja prorrogado por no mínimo 12 meses após o término do prazo inicial.
- f) **Detector:** Trocas ilimitadas durante a vigência de Cobertura Premium. Para todas as demais Coberturas Padrão, uma única troca durante toda a Vigência do Contrato, sendo permitida uma segunda troca caso o prazo do Contrato seja prorrogado por no mínimo 12 meses após o término do prazo inicial.
- g) **Educação Clínica On-Site:** 01 dia de treinamento presencial por ano de Contrato para o Equipamento especificado no Quadro-Resumo, não cumulativo, em data a ser acordada entre as Partes e durante o Horário de Cobertura. Caberá exclusivamente à CLIENTE preparar as pessoas que participarão da sessão, observadas as condições previstas em agenda encaminhada com antecedência pela GEHC. Alterações e/ou cancelamento poderão ser feitos, desde que acordado previamente entre as Partes. Treinamento agendado que não possa ser realizado por culpa exclusiva da CLIENTE será considerado entregue para todos os fins. O treinamento deverá ocorrer dentro de 12 meses do início do

período de vigência aplicável. Caso a CLIENTE não faça o agendamento neste prazo, a realização da sessão ficará sujeita à aprovação de nova proposta comercial, a ser enviada pela GEHC. Caso a CLIENTE cancele esta cobertura adicional após a realização do treinamento, deverá pagar o valor residual previsto no Quadro-Resumo.

- h) **Estereoraxia:** Trocas ilimitadas durante a vigência de Cobertura Premium. Para todas as demais Coberturas Padrão, uma única troca durante toda a vigência do Contrato, sendo permitida uma segunda troca caso o prazo do Contrato seja prorrogado por no mínimo 12 meses após o término do prazo inicial.
- i) **Estoque Dedicado:** Aplicável apenas para a Cobertura Vision Plus Autonomy – PCS. A GEHC manterá um estoque dedicado de partes e peças críticas para o funcionamento do Equipamento visando minimizar o tempo de envio à CLIENTE nos termos do Contrato e da cobertura escolhida, sujeito à disponibilidade global das partes e peças aplicáveis. As partes e peças elegíveis estão listadas no Anexo VII.
- j) **Manutenção Preventiva:** A manutenção preventiva do(s) Equipamento(s), objeto deste Contrato, será realizada presencialmente no período de vigor deste contrato podendo variar de acordo com a quantidade adquirida pelo CLIENTE. Os Serviços serão prestados de segunda à sexta-feira, das 8h00min. às 12h00min. e das 13h30min. às 17h30min., excluindo-se os feriados observados pela GEHC ("Horário de Cobertura"), por pessoal especializado, instruído e controlado pela GEHC.
- k) **MyGEHealthcare Equipment (Módulo Utilização):** Permite visualizar o perfil de utilização do Equipamento com gráficos para análise de produtividade por unidade e modalidade, quantidade e tempo de exame, fornecendo dados para referência. Poderá ser ativado caso o modelo do Equipamento seja elegível, a critério da GEHC.
- l) **ICenter Utilização:** Permite visualizar o perfil de utilização dos Equipamento(s) com gráficos para análise de produtividade do(s) equipamentos(s) por unidade e modalidade, com quantidade e tempo de exame, fornecendo dados para referência. Esta ferramenta é aplicável somente para equipamentos de Ressonância Magnética, Tomografia Computadorizada, Raio-X, Mamografia e Ultrassom e a disponibilidade dessa ferramenta está condicionada ao modelo do equipamento.
- m) **Intensificador de Imagem:** Trocas ilimitadas durante a vigência de Cobertura Premium. Para todas as demais Coberturas Padrão, uma única troca durante toda a vigência do Contrato, sendo permitida uma segunda troca caso o prazo do Contrato seja prorrogado por no mínimo 12 meses após o término do prazo inicial.
- n) **Manutenção Corretiva Remote Extra Care (Ressonância Magnética / Tomografia Computadorizada):** A GEHC fornecerá à Cliente suporte técnico remoto para Manutenções Corretivas ilimitadas, observado o escopo previsto no Contrato, em horário de atendimento estendido, de segunda à sexta-feira, das 6h às 8h e das 17:30h às 23:59h, e sábados e domingos, das 8h às 12h e das 13:30h às 17h, excluindo-se os feriados observados pela GEHC ("Horário de Cobertura Adicional"). Os chamados deverão ser realizados na forma da cláusula 1.5 do Contrato.
- o) **Módulo de Elastografia (Ressonância Magnética):** Aplicável apenas para Coberturas Padrão do tipo Premium, Performance ou Vision. Inclui todas as peças de reposição necessárias à operação adequada do módulo de elastografia considerando-se trocas ilimitadas durante a vigência de Cobertura Premium. Para as Coberturas Performance ou Vision, está incluída uma única troca do módulo durante toda a vigência do Contrato, sendo permitida uma segunda troca caso o prazo do Contrato seja prorrogado por no mínimo 12 meses após o término do prazo inicial.
- p) **Partes do Magneto (Ressonância Magnética):** Inclui todas as peças de reposição necessárias à operação adequada do magneto, com exceção de water cooler ou chiller, e reposição de gases. Considera trocas ilimitadas durante a vigência de Cobertura Premium. Para as demais Coberturas Padrão, está incluída uma única troca de qualquer das peças que compõem o Magneto durante toda a vigência do Contrato, sendo permitida uma segunda troca caso o prazo do Contrato seja prorrogado por no mínimo 12 meses após o término do prazo inicial.
- q) **Peças e Componentes para Manutenção Corretiva:** Aplicável apenas para a Cobertura Vision Plus Autonomy – PCS. Inclui as peças de reposição necessárias para recolocação do Equipamento em condições operacionais listadas no Anexo VIII até o limite lá indicado a cada período de 12 meses completos de Vigência do Contrato.
- r) **Transdutor Convencional - Troca (Ultrassom):** Trocas decorrentes de desgaste normal de uso ilimitadas durante a vigência de Cobertura Premium. Para todas as demais Coberturas Padrão, será permitida uma única troca a cada período de 12 meses completos de vigência. Transdutores que apresentem sinais de mau uso não estarão cobertos. Esta cobertura adicional inclui apenas transdutores instaladas no(s) Equipamento(s) até a data de assinatura do

Contrato e desde que estes sejam originais, sem alterações, devendo o CLIENTE comprovar a sua origem com a respectiva nota fiscal.

- s) **Transdutor Matricial / XDClear / Volumétrico (Ultrassom):** Trocas decorrentes de desgaste normal de uso ilimitadas durante a vigência de Cobertura Premium, excluindo-se a substituição de transdutor convencional. Para todas as demais Coberturas Padrão, será permitida uma única troca de um dos transdutores acima a cada período de 12 meses completos de vigência, inclusive para transdutor convencional. Transdutores que apresentem sinais de mau uso não estarão cobertos, assim como. Transdutores eletrônicos volumétricos e setoriais volumétricos não estão incluídos, independentemente do tipo de Cobertura Padrão. Esta cobertura adicional inclui apenas transdutores instaladas no(s) Equipamento(s) até a data de assinatura do Contrato e desde que estes sejam originais, sem alterações, devendo o CLIENTE comprovar a sua origem com a respectiva nota fiscal.
- t) **Transdutor Transesofágico / Eletrônico / Setorial Volumétrico (Ultrassom):** Trocas decorrentes de desgaste normal de uso ilimitadas de transdutor transesofágico, eletrônico e setorial volumétrico durante a vigência de Cobertura Premium. Estão excluídos da cobertura a substituição de transdutores convencional, matricial, XDClear e volumétrico. Para todas as demais Coberturas Padrão, será permitida uma única troca de um dos transdutores acima a cada período de 12 meses completos de vigência, inclusive para transdutor convencional, matricial, XDClear e volumétrico. Transdutores que apresentem sinais de mau uso não estarão cobertos, assim como, Transdutores eletrônicos volumétricos e setoriais volumétricos não estão incluídos, independentemente do tipo de Cobertura Padrão. Esta cobertura adicional inclui apenas transdutores instaladas no(s) Equipamento(s) até a data de assinatura do Contrato e desde que estes sejam originais, sem alterações, devendo o CLIENTE comprovar a sua origem com a respectiva nota fiscal.
- u) **Treinamento Técnico em PCS para Engenharia Clínica:** Aplicável apenas para a Cobertura Vision Plus Autonomy – PCS. Inclui o volume de horas de treinamento técnico designado no Anexo VIII por ano de Contrato ao time de Engenharia Clínica da CLIENTE, não cumulativo, em data a ser acordada entre as Partes e durante o Horário de Cobertura. O treinamento considerará os Equipamentos de PCS objeto do Contrato e será dividido em sessões remotas e presenciais conforme Quadro-Resumo. Sessões presenciais serão realizadas no SENAI Vila Leopoldina ou outro local designado pela GEHC, e observarão o limite de pessoas designado pela GEHC e/ou permitido pelo local do treinamento. A CLIENTE deverá eleger e preparar os profissionais de sua equipe de Engenharia Clínica que participarão de cada sessão, observadas as condições previstas em agenda encaminhada com antecedência pela GEHC, e custear diretamente despesas como transporte e alimentação dos profissionais que designar. A CLIENTE deverá assegurar a observância por seus profissionais designados das leis e condições do Contrato incluindo, sem limitação, com relação a confidencialidade e direitos de propriedade intelectual da GEHC, sendo certo que a GEHC poderá requerer a assinatura de termo de confidencialidade próprio como condição para a participação dos profissionais da CLIENTE nos treinamentos. A CLIENTE deverá comunicar a GEHC caso um profissional treinado deixe o quadro da CLIENTE e/ou se a CLIENTE designar novo profissional para prestar Serviços aos Equipamentos. Alterações e/ou cancelamentos de sessões poderão ser feitos, desde que acordado previamente entre as Partes. Treinamento agendado que não possa ser realizado por culpa exclusiva da CLIENTE será considerado entregue para todos os fins. As horas de treinamento deverão ser consumidas dentro de 12 meses do início do período de Vigência aplicável. Caso a CLIENTE não faça o agendamento neste prazo, a realização da sessão ficará sujeita à aprovação de nova proposta comercial, a ser enviada pela GEHC. Caso a CLIENTE cancele esta cobertura adicional após a realização do treinamento, deverá pagar o valor residual previsto no Quadro-Resumo.
- v) **Tube Watch**
i) Monitoramento de Tubos. O Tube Watch fornece monitoramento de tubos de LMB (Liquid Metal Bearing) da GE Healthcare instalados no Equipamento identificados com esta Cobertura Adicional conforme descrito no Quadro-Resumo. Após o recebimento pela GE Healthcare de um aviso de "saúde do tubo" do Equipamento, a GE Healthcare irá notificar o Cliente e pode solicitar acesso ao Equipamento para realizar uma inspeção ("Aviso ao Cliente"). O Tube Watch é unicamente um serviço de monitoramento, que se aplica a tubos LMB (Liquid Metal Bearing) fabricados pela GE Healthcare; Serviços como cobertura de substituição de tubos e peças de reposição proativas não estão inclusos.
ii) Restrições. O Tube Watch esta condicionado a: (i) o Cliente conceder à GE Healthcare acesso físico ao Equipamento mediante solicitação da GE Healthcare; (ii) o Cliente fornecer à GE Healthcare, e manter, uma conexão de acesso remoto ao Equipamento validada pela GE Healthcare em todos os momentos durante a vigência deste Acordo; (iii) o Cliente realizar procedimentos de aquecimento de tubo de acordo com as frequências recomendadas e especificações publicadas pela GE Healthcare; (iv) o tubo LMB (Liquid Metal Bearing) da GE Healthcare estar em uma condição inalterada e não modificada e em conformidade com as especificações da GE Healthcare em todos os momentos durante a vigência deste Contrato; e (v) o tubo LMB (Liquid Metal Bearing) da GE Healthcare estar instalado no Equipamento de acordo com as especificações da GE Healthcare em todos os momentos durante a vigência deste Contrato. O Tube Watch é invalidado se um tubo que não é da GE Healthcare e/ou componentes da cadeia de alta

tensão não fornecidos pela GE Healthcare (por exemplo, tanque de alta tensão, inversor, cabos de alta tensão) forem instalados no Equipamento.

iii) Prazo de Vigência e Rescisão. O Tube Watch terá as datas de início e término identificadas no Quadro-Resumo para os Equipamentos que tiverem esta Cobertura Adicional ("Prazo de Vigência do Tube Watch"). O Tube Watch é não cancelável. Se este Contrato for rescindido, ou se o Equipamento ao qual o Tube Watch se aplica for removido deste Contrato antes do fim do Prazo de Vigência do Tube Watch, o Cliente é responsável por quaisquer valores restantes do Tube Watch devidos à GE Healthcare em virtude do Prazo de Vigência do Tube Watch, e o Cliente pagará todos os valores restantes em até 30 dias após a rescisão ou remoção. O Cliente permanece responsável pelo preço do Tube Watch, caso aplicável, independentemente de rescisão, término ou qualquer outro evento relacionado a este Contrato.

iv) Exclusões. O Cliente não tem direito a qualquer remédio jurídico (incluindo qualquer Garantia de Desempenho) se a falha da GE Healthcare em prestar os Serviços for devido a: (i) cancelamento ou reagendamento pelo Cliente; (ii) impossibilidade da GE Healthcare de acessar o Equipamento; (iii) inadimplência do Cliente; (iv) cuidados inadequados do Equipamento; ou (v) qualquer causa fora do controle da GE Healthcare.

- x) **Tubo de Raio-X:** A GEHC fornecerá à CLIENTE, à base de troca, tubos de raios-X completos, reconicionados ou não, a critério da GEHC, usualmente comercializados por esta, a fim de repor tubos de raios-X defeituosos do(s) Equipamento(s). Os tubos completos substituídos nestas condições são de propriedade da GEHC e serão por ela removidos do local quando do término do Contrato. Se no início do Contrato houver um tubo em funcionamento, anteriormente adquirido e instalado pela CLIENTE, com ou sem garantia residual, ao término do Contrato, a GEHC se obriga a deixar um tubo operacional no(s) Equipamento(s), sem custo para a CLIENTE. Se no início do Contrato existir um tubo de raios-x danificado no(s) Equipamento(s), a CLIENTE deverá substituir o tubo imediatamente. O início da vigência desta cobertura, está condicionado a troca do tubo de raio x por um novo e original. Em caso de contratação da cobertura padrão PREMIUM a substituição de tubos de raio-x será ilimitada, observadas ainda as condições tratadas acima. Para as demais coberturas padrão, a substituição de tubos de raio-x será limitada a 1 (uma) unidade durante a vigência do Contrato, sendo que, no caso de prorrogação do Contrato por no mínimo mais 12 (doze) meses, poderá haver mais 1 (uma) única troca de tubo de raio-x até o final de sua vigência, caso seja necessário.
- y) **VNAV – Módulo de Navegação Volumétrica para Ultrassom:** Aplicável apenas para Coberturas Padrão do tipo Premium ou Performance. Inclui todas as peças de reposição necessárias à operação adequada do VNAV, com exceção de transdutores com ou sem sensores, suporte de fixação (pedestal), itens fornecidos por terceiros como por exemplo, Brackets, Virtual Tracking, Active Tracker, Needle Tracking, dispositivo para inserção de agulha do Needle Tracking, e consumíveis. Considera trocas ilimitadas durante a vigência de Cobertura Premium. Para a Cobertura Performance, está incluída uma única troca de qualquer das peças que compõem o VNAV durante a vigência, sendo permitida uma segunda troca caso o prazo do Contrato seja prorrogado por no mínimo 12 meses após o término do prazo inicial. Itens que apresentem sinais de mau uso não estarão cobertos.
- z) **Inspecção RDC:** Mediante agendamento pelo CLIENTE, a GEHC realizará anualmente, durante a vigência do Contrato, pelo período e para os Equipamentos que esta cobertura adicional for contratada, os testes de aceitação e constância adequados para atendimento dos requisitos sanitários para organização, funcionamento e regulamentação decorrentes dos serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista, conforme determinado pela Resolução 611/2022 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ("Testes"). Estes Testes serão realizados presencialmente e ao término será emitido um laudo com válido de 12 (doze) meses.

Os Testes serão prestados por pessoal especializado, instruído e contratado pela GEHC, podendo inclusive ser subcontratado e, serão executados em período adjacente aos procedimentos de Manutenção Preventiva do(s) Equipamento(s), durante o horário de cobertura previsto neste Contrato.

Em caso de necessidade de repetição dos Testes, seja (a) por reprovação do(s) Equipamento(s) ou de item(ns) que o(s) compõe(m) ou (b) em razão de indisponibilidade do(s) Equipamento(s) e demais meios necessários na data e horário agendados, a CLIENTE deverá realizar o reagendamento junto a GEHC, durante o horário de cobertura previsto neste Contrato e a realização destes Testes ficarão condicionado à aprovação, pela CLIENTE, das horas e despesas correspondentes da GEHC a este novo agendamento.

Caso seja constatado pela GEHC que o (s) equipamento (s) do CLIENTE foi(foram) alterado(s) por terceiros não autorizados ou que possui (possuem) danos internos irreparáveis ou não identificáveis ou que possuem partes, peças ou acessórios não originais do fabricante, o que em ambos os casos inviabilizará a realização dos Testes.

Alterações e/ou cancelamentos dos Testes poderão ser feitos pela CLIENTE desde que comunicados com antecedência mínima de 5 dias úteis da data e horário inicialmente programados.

Tanto o agendamento como o reagendamento são de única e exclusiva responsabilidade do CLIENTE, cabendo a ele cumprir todos os termos, inclusive prazos, previstos na legislação vigente.

Esta cobertura não inclui a inspeção para o parâmetro de sensibilidade de modo Doppler (acurácia da velocidade e da magnitude em modo Doppler) e qualquer tipo de manutenção seja corretiva ou preventiva, reposição de peças ou mão de obra que se façam necessárias durante a realização dos Testes. A esta cobertura não se aplica nenhuma garantia expressa ou implícita. Em caso de alteração da RDC 611/2022 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, a GEHC se reserva o direito de modificar, suspender, substituir ou desativar esta Cobertura durante o Contrato.

aa) Continuity: A cobertura continuity poderá ser contratada pela CLIENTE somente para equipamentos que são elegíveis. A relação de equipamentos elegíveis pode ser consultada diretamente pela CLIENTE com o time comercial da GEHC.

Continuity Advance: a GEHC fornecerá (i) atualizações de software dos elementos essenciais para a composição e funcionamento do equipamento ("sistema base") e (ii) atualizações de hardware se tal atualização de hardware for necessária para suportar as atualizações de software do sistema base, se e quando tais atualizações de software e hardware do sistema base estiverem comercialmente disponíveis. Se qualquer atualização de software de sistema base exigir hardware além da atualização de hardware que pode ser fornecida pelo Continuity Advance, a GEHC não tem obrigação de fornecer tais atualizações de software de sistema base até que a CLIENTE tenha adquirido o hardware necessário (por exemplo, invólucro do equipamento, cabos personalizados).

EOGS: Se o sistema operacional do equipamento não for mais suportado pelo OEM (Original Equipment Manufacturer) do sistema operacional, a GEHC fornecerá: (i) atualizações de software disponíveis comercialmente e/ou atualizações de software que: (a) sejam necessárias para garantir um sistema operacional suportado no Equipamento, e (b) tenham sido validadas pela GEHC para serem compatíveis com o equipamento; e (ii) habilitem hardware, se houver, que seja necessário para que o equipamento execute o sistema operacional, (coletivamente, "OS Updates, Upgrades e Enabling Hardware").

Exclusões da cobertura Continuity: A contratação da cobertura continuity exclui: (i) substituições de produtos; (ii) atualizações de produtos; (iii) acessórios, suprimentos e itens consumíveis; (iv) qualquer software; (v) aplicações ou recursos avançados do sistema operacional; (vi) testes físicos e calibração; (vii) treinamento, e (viii) equipamentos que são declarados em fim de vida/suporte (EOGS) não são elegíveis para esta cobertura.

A GEHC não é responsável por fornecer manutenção do banco de dados do sistema para a CLIENTE, incluindo, mas não se limitando a, atividades relacionadas a backup, novos usuários, privilégios do usuário, atualizações da lista de médicos e arquivo/entrada de dados.

As correções, os updates e/ou atualizações de software, fornecidos sob esta cobertura são "como estão" e "como disponíveis", sem qualquer tipo de garantia, expressa ou implícita, incluindo, mas não se limitando a, garantias de não-infração, comercialização ou adequação a uma finalidade específica. A GEHC não dá garantias ou condições de que tais correções, os updates, upgrades e ativação de hardware, atualizações de software ou equipamentos serão ininterruptos, oportunos, seguros, livres de erros ou atenderão às exigências do cliente ou qualquer diretriz nacional ou padrão da indústria.

Esta cobertura não oferece proteção completa ou abrangente contra todas as possíveis vulnerabilidades, riscos, ameaças, violações, eventos de segurança, incidentes de segurança ou intrusões não autorizadas.

ab) OnWatch™ Predict

i) Monitoramento de Equipamento. O OnWatch™ Predict fornece monitoramento do equipamento da GE Healthcare identificados com esta Cobertura Adicional conforme descrito no Quadro-Resumo. Após o recebimento pela GE Healthcare de um aviso de possível falha do Equipamento, a GE Healthcare irá notificar a Cliente e pode solicitar acesso ao Equipamento para realizar uma inspeção ("Aviso ao Cliente") e, se necessário, a GE Healthcare poderá indicar as correções necessárias ou realizá-las, a depender do tipo de Cobertura contratada pela Cliente. O OnWatch™ Predict é unicamente um serviço de monitoramento, que se aplica aos equipamentos fabricados pela GE Healthcare.

ii) Restrições. O OnWatch™ Predict está condicionado a: (i) Cliente conceder à GE Healthcare acesso físico ao Equipamento mediante solicitação da GE Healthcare; (ii) a Cliente fornecer à GE Healthcare, e manter, uma conexão de acesso remoto ao Equipamento validada pela GE Healthcare em todos os momentos durante a vigência deste Contrato;

(iii) a Cliente realizar as manutenções corretivas e preventivas indicadas e recomendadas pela GE Healthcare; e, todas as partes e peças do Equipamento estarem em uma condição inalterada e não modificada e em conformidade com as especificações da GE Healthcare em todos os momentos durante a vigência deste Contrato. O OnWatch™ Predict é

invalidado se o Equipamento possuir partes e/ou peças instalados no Equipamento que não forem de fabricação ou homologados pela GE Healthcare.

iv) Prazo de Vigência e Rescisão. O OnWatch™ Predict terá as datas de início e término identificadas no Quadro-Resumo para os Equipamentos que tiverem esta Cobertura Adicional ("Prazo de Vigência do OnWatch™ Predict"). O OnWatch™ Predict é não cancelável. Se este Contrato for rescindido, ou se o Equipamento ao qual o OnWatch™ Predict se aplica for removido deste Contrato antes do fim do Prazo de Vigência do OnWatch™ Predict, o Cliente é responsável por quaisquer valores restantes do OnWatch™ Predict devidos à GE Healthcare em virtude do Prazo de Vigência do OnWatch™ Predict, e o Cliente pagará todos os valores restantes em até 30 dias após a rescisão ou remoção. O Cliente permanece responsável pelo preço do OnWatch™ Predict, caso aplicável, independentemente de rescisão, término ou qualquer outro evento relacionado a este Contrato.

v) Exclusões. A Cliente não tem direito a qualquer remédio jurídico (incluindo qualquer Garantia de Desempenho) se a falha da GE Healthcare em prestar os Serviços for devido a: (i) cancelamento ou reagendamento pela Cliente; (ii) impossibilidade da GE Healthcare de acessar o Equipamento; (iii) inadimplência da Cliente; (iv) cuidados inadequados do Equipamento; ou (v) qualquer causa fora do controle da GE Healthcare. Em nenhuma hipótese a GE Healthcare se responsabilizará por quaisquer lucros cessantes, danos indiretos e dano moral relacionado ao presente.

vi) A utilização do OnWatch™ Predict não impede que ocorram paradas corretivas ou preventivas, contudo, poderá reduzir suas ocorrências. Em nenhuma hipótese a GE Healthcare fará controle de nível de Hélio da Cliente, sendo esta, responsabilidade única e exclusiva da Cliente.

- 2.2 Eventual contratação de Cobertura Adicional, conforme previsão no Quadro-Resumo aplicável, ficará sujeita às disposições do Contrato incluindo, sem limitação, a cláusula 4.2, e as exclusões descritas na cláusula 3.
- 2.3 Sempre que uma Cobertura Adicional envolver a troca de partes, peças ou componentes, as Partes concordam que (i) a necessidade de troca será considerada a critério técnico razoável exclusivo da GEHC; e (ii) caso haja previsão de troca limitada durante um determinado período de tempo, não ocorrendo a troca no período, o direito não será cumulativo (ou seja, se houver previsão de 1 troca a cada período de 12 meses de vigência e não for necessária a troca no primeiro período, a CLIENTE não terá direito a 2 trocas no segundo período).

Anexo III
PRAZO ESTIMADO DE ATENDIMENTO PRESENCIAL EMERGENCIAL

TABELA 1. Equipamentos da linha LCS (monitores, anestesia, saúde materno-infantil (MIC), ventilação mecânica e cardiologia (DICAR):

Localidade	Prazo Médio em horas úteis		
	Cobertura Premium	Cobertura Performance	Demais Coberturas
Belém, Brasília, Manaus, Goiânia, Cuiabá, Fortaleza, Recife, Salvador, São Paulo, Campinas, Ribeirão Preto, Barretos, Rio de Janeiro, Vitória do Espírito Santo, Belo Horizonte, Porto Alegre, Curitiba e respectivas regiões metropolitanas	8 horas	12 horas	16 horas
Maceió, São Luis, Teresina, Florianópolis, Campo Grande e respectivas regiões metropolitanas	12 horas	16 horas	24 horas
Demais cidades das regiões Centro-Oeste, Sudeste e Sul do Brasil	16 horas	24 horas	32 horas
Demais cidades das regiões Norte e Nordeste do Brasil	16 horas	24 horas	32 horas

TABELA 2. Equipamentos de outras linhas (não LCS):

Localidade	Prazo Médio em horas úteis		
	Cobertura Premium	Cobertura Performance	Demais Coberturas
Belém, Brasília, Manaus, Goiânia, Cuiabá, Fortaleza, Recife, Salvador, São Paulo, Campinas, Ribeirão Preto, Barretos, Rio de Janeiro, Vitória do Espírito Santo, Belo Horizonte, Porto Alegre, Curitiba e respectivas regiões metropolitanas	4 horas	8 horas	12 horas
Maceió, São Luiz, Teresina, Florianópolis, Campo Grande e respectivas regiões metropolitanas	8 horas	12 horas	16 horas
Demais cidades das regiões Centro-Oeste, Sudeste e Sul do Brasil	12 horas	16 horas	24 horas
Demais cidades das regiões Norte e Nordeste do Brasil	12 horas	16 horas	24 horas

Anexo IV
ACESSÓRIOS, CONSUMÍVEIS E OUTROS ITENS NÃO COBERTOS

Salvo se disposto de forma expressamente previsto em cada Quadro-Resumo, estão excluídos de qualquer cobertura consumíveis, acessórios em geral e os itens a seguir, ainda que tenham sido adquiridos juntamente com o Equipamento:

Almofadas de bobina	Fontes radioativas
Almofadas posicionadoras de pacientes	Gabinete de armazenamento para transdutores
Baterias de UPS/Nobreaks	Gaiola
Bobinas de MRI	Hélio e outros gases consumíveis pelo uso do Equipamento, mesmo que em caso de expulsão por aquecimento abrupto (quench)
Bombas injetoras	Impressoras
Braçadeiras (manguito) de pressão não invasivas	Impressoras dry
Bucky 24 x 30	Kit de navegação volumétrica e acessórios (buckets, active tracker, etrax, sensores, pedestal e outros)
Cabos para ECG, temperatura, capnografia, oximetria, pressão invasiva, entropia e outros parâmetros do paciente	Kits/guias de biopsia
Cabos, sensores e sistemas de gating periférico, cardíaco, respiratório e de ECG para CT e MR	Laser de alinhamento
Câmeras a laser	Mala de transporte de ultrassom portátil
Capas de transdutores	Mídias de gravação e de Software
Capas protetoras	Monitores cardíacos para CT/PET/MR/NM
Carrinho de transporte/suporte de UL portátil	Oxímetro
Cassette	Paddles de compressão de mama
Células de oxigênio	Papeis e inks
Chassi	Papeis para ECG e outros parâmetros
Chiller	Phantoms
Circuitos respiratórios, incluindo tubos, conectores e bolsas de ventilação	Polígrafos
Colchonetes	Posicionadores de pacientes
Coletores de umidade (filtros D-fend)	Processadoras
Detectores	Protetores radiológicos
Digitalizador de imagem	Quadro de força com ou sem bypass
Disco ótico	Sensores de fluxo, temperatura, capnografia, entropia, oximetria, e outros parâmetros do paciente
Dolly e estrutura mecânica de transporte	Seringas
Downscan converter	Sistema de comunicação para hemodinâmica
Elastografia	Sistema de dosimetria e dosímetros
Eletrodos de ECG	Sistema de som para ressonância
Equipamento para desinfecção de transdutores	Suportes de cabeça e pé
Estabilizadores	Tablets
Estações de trabalho e seus monitores	Tampa / housing / envoltório
Estereotaxia	Trafos
Ferramentas acessórias	Transdutores
Fibroscan – módulo e acessórios	Transdutores de ultrassom
Filtros de via aérea	Transdutores para cardiocografia e monitores fetais
Filtros para canister	Tubos de raio-x
Filtros para módulos de gases (D-fend)	Tubos, seringas e consumíveis de injetoras
Fitas posicionadoras de pacientes	UPS/Nobreaks
Flat tabletop	Válvulas exalatórias
Foco cirúrgico	Videoprinter

Anexo V (Não aplicável a este contrato)

Anexo V-1 (Não aplicável a este contrato)

Anexo V-2 (Não aplicável a este contrato)

Anexo VI
ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS

1. ESCOPO.

- 1.1. O presente Acordo de Tratamento de Dados (“Acordo”) regula o tratamento de dados pessoais pela GEHC no tocante aos produtos e serviços na área da saúde comercializados para a CLIENTE, incluindo os serviços de reparo, manutenção, consultoria e outros conexos para produtos para a saúde fabricados e/ou comercializados pela GEHC, conforme melhor especificado no contrato do qual este Acordo é anexo e eventuais aditivos posteriores firmados por ambas as Partes.
- 1.2. Os termos “dados pessoais”, “tratar/tratamento”, “controlador”, “operador”, “titular de dados” e “violação de dados pessoais” terão os significados previstos na Lei Geral de Proteção de Dados brasileira (Lei 13.709/18, “LGPD”).
- 1.3. O presente Acordo é complementar às cláusulas do Contrato. Na hipótese de conflito entre as cláusulas do Contratos e as disposições deste Acordo, prevalecerão as deste Acordo.

2. CATEGORIAS DE DADOS PESSOAIS, TITULARES DE DADOS E PROPÓSITO DO TRATAMENTO.

O Cliente autoriza e solicita que a GEHC trate, entre outras informações, determinados dados pessoais (“Dados”) para fins de execução de suas obrigações previstas no Contrato. Detalhes sobre as categorias de Dados e atividades de tratamento estão previstos no Anexo 1 a este Acordo.

3. INSTRUÇÕES DE TRATAMENTO.

- 3.1. O Cliente, na qualidade de controlador dos Dados, detém de forma exclusiva a autoridade para determinar os propósitos e os meios de tratamento dos Dados no âmbito deste Acordo.
- 3.2. Na condição de operadora, a GEHC compromete-se a tratar os Dados única e exclusivamente de acordo com as instruções do Cliente para a execução de suas obrigações previstas no Contrato (para fins deste Anexo, os “Serviços”), e não (i) tratará ou utilizará os Dados para fins outros que os estabelecidos no Contrato ou neste Acordo; ou (ii) divulgará os Dados a terceiros, salvo coligadas da GEHC e seus respectivos fornecedores envolvidos na execução dos Serviços, para os fins mencionados acima, ou conforme de outro modo exigido por lei.
- 3.3. A GEHC implantará medidas técnicas e organizacionais para a proteção dos Dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alteração e divulgação ou acesso não autorizado. A GEHC restringirá o acesso aos Dados aos seus funcionários e prestadores de serviço que precisem de acesso para fins de prestação dos Serviços e estejam vinculados a obrigações de confidencialidade. Mais detalhes sobre as medidas organizacionais e de segurança estão previstos no Anexo B.
- 3.4. A GEHC prestará assistência razoável ao Cliente para auxiliá-lo no cumprimento de suas obrigações previstas na lei aplicável quanto ao direito de acesso dos titulares dos Dados e seus direitos de retificação e exclusão de Dados. A GEHC deverá notificar imediatamente o Cliente de eventual pedido recebido de titular de dados referente aos seus direitos de acesso, alteração ou correção de Dados, não devendo tomar nenhuma providência em relação a esse pedido que não se alinhe à orientação do CLIENTE.

4. SUB-OPERADOR E COLIGADAS.

- 4.1. O CLIENTE reconhece e concorda que (a) as coligadas da GEHC poderão ser contratadas como sub-operadoras; e (b) a GEHC e suas coligadas poderão, respectivamente, contratar sub-operadores terceiros para a prestação dos Serviços. A GEHC deverá (i) exigir contratualmente desses sub-operadores que cumpram com mesmas obrigações por ela assumidas neste Acordo, no que couber à sua execução dos Serviços, antes de permitir que qualquer sub-operador trate quaisquer Dados; e (ii) permanecer responsável pelo cumprimento, por parte de qualquer sub-operador, das obrigações aqui previstas.

5. TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS.

- 5.1. A GEHC poderá transferir os Dados para destinatários em outros países em conexão com os Serviços.
- 5.2. A GEHC tomou providências para assegurar grau de proteção adequado dos Dados enviados para fora do território brasileiro, estando todas as transferências sujeitas a um mecanismo de transferência adequado nos termos da LGPD.

- 5.3. A partir da data de assinatura deste Acordo, as Partes concordam que as transferências de Dados serão cobertas pelas Regras Corporativas Vinculantes da GEHC ou, alternativamente, pelas cláusulas-padrão contratuais da União Europeia ou, ainda, pelas cláusulas-padrão contratuais definidas pela ANPD.
- 5.4. Se necessário, a GEHC irá obter a aprovação da ANPD para a transferência internacional de Dados de acordo com as Regras Corporativas Vinculantes da GEHC para Operadores.
- 5.5. Nas hipóteses em que a transferência de Dados seja regida pelas Regras Corporativas Vinculantes para Operadores, a GEHC terá que assegurar que o tratamento de dados pessoais realizado em função dos Serviços atenda ao "Compromisso da GE com a Proteção de Informações Pessoais" e seu Apêndice, os quais estão disponíveis no website da GE ("Compromisso da GE"). Havendo conflito entre as disposições deste Acordo e as do Compromisso da GE, prevalecerão as deste último.

6. TRATAMENTO DE DADOS ANONIMIZADOS E/OU DADOS AGREGADOS.

O Cliente concorda que a GEHC poderá tratar certos dados anonimizados e/ou dados agregados que gerar no decorrer da prestação dos Serviços, a fim de promover a eficiência operacional, avaliação comparativa, desenvolvimento de produto, melhoria contínua dos produtos e serviços da GEHC ou ainda para outros fins de pesquisa e desenvolvimento da GEHC.

7. VIOLAÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

Sem demora injustificada, a GEHC deverá informar o Cliente ao tomar conhecimento de apropriação indevida de Dados localizados em sistemas ou meios eletrônicos da GEHC ou de seus sub-operadores autorizados que comprometa a disponibilidade, confidencialidade ou integridade de referidos Dados.

8. AUDITORIA.

- 8.1. Mediante solicitação, a GEHC apresentará ao Cliente informações relevantes e razoáveis que demonstrem o cumprimento, pela GEHC, das obrigações previstas neste Acordo. O Cliente poderá auditar o cumprimento, pela GEHC, dos termos do presente no máximo uma vez por ano, em caso de fundada suspeita de violação de tais termos.
- 8.2. A auditoria deverá ser realizada durante o expediente regular na respectiva instalação, respeitadas as políticas da GEHC, não podendo interferir descabidamente nas atividades da GEHC. Os relatórios de auditoria constituem Informações Confidenciais das Partes. Todas as auditorias ocorrerão às custas do Cliente.

9. PRAZO E RESCISÃO.

- 9.1. O presente Contrato de Tratamento de Dados vigera enquanto vigor o Contrato.
- 9.2. Mediante rescisão do Contrato e deste Acordo, a GEHC devolverá todos os Dados recebidos e suas cópias à Cliente, ou os eliminará, exceto se proibido por lei.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS.

Nenhuma das Partes responderá perante a outra por danos, lucros cessantes, economia projetada ou indenização por dano indireto, ao fundo de comércio ou à imagem, decorrentes de:

- Acesso não autorizado à rede ou produto, apesar das medidas de segurança de uma Parte, tomadas em consonância com o Contrato;
- Qualquer ação de execução movida contra a outra Parte por agência reguladora, com fundamento em violação, por uma das Partes, de suas obrigações previstas nas leis de Privacidade de Dados aplicáveis.

ANEXO 1 AO ACORDO

CATEGORIAS DE DADOS E OPERAÇÕES DE TRATAMENTO**A) Categorias de Dados**

A relação de categorias de Dados indicada abaixo representa uma lista representativa de elementos de dados potencialmente tratados. No entanto, como melhor descrito abaixo, na vasta maioria dos casos, dados de pacientes diretamente identificáveis não são nem necessários, nem tratados; portanto, normalmente, ou não são coletados, ou serão anonimizados antes de ulterior tratamento pelas coligadas da GEHC e seus sub-operadores, para a prestação dos Serviços:

- Dados de contato comercial (de funcionários/contratados do CLIENTE);
- Dados que possam ser potencialmente ligados aos pacientes do CLIENTE, inclusive:
 - Imagens escaneadas de anatomia do paciente;
 - Números de exame/série/imagem ou outros valores de exame gerados pelo sistema, atribuídos por um dispositivo para cada exame;
 - Data, horário e duração do exame de diagnóstico por imagem;
 - Parâmetros/configurações do dispositivo, incluindo: peso, tamanho, temperatura, idade (em anos ou data de nascimento), sexo, frequência cardíaca, protocolo/descrição de captura de imagem, dose de raios-X, número de capturas de imagens, resultados de estudo;
 - Procedimentos de exame e parâmetros e descrição de protocolos;
 - Nome da instituição e local onde foi realizado o exame de diagnóstico por imagem;
 - Pessoal do Cliente que realizou o exame de diagnóstico por imagem.

Todos os dados acima relacionados a pacientes não são normalmente tratados, a menos que sejam incluídos pelo Cliente, e normalmente são removidos se estiverem presentes, a menos que um conjunto de dados completo seja necessário para identificar/resolver um problema técnico específico.

B) Operações de tratamento

Os dados coletados podem estar sujeitos às seguintes atividades básicas de tratamento:

- Gerenciar e atender às solicitações de Serviço do Cliente:
 - Responder a escalonamentos de problemas de Serviço;
 - Prestar Serviços remotos e solução de problemas em produtos;
 - Gerenciar reparos, recondicionamento e descarte, fora do local, de componentes, dispositivos ou outros produtos com mau funcionamento;
- Prestar assistência técnica de informática para sistemas e bancos de dados relevantes;
- Desenvolver e implantar protocolos de imagem personalizados para o Cliente;
- Prestar vários serviços aprimorados ou complementares aos que o Cliente contratou;
- Integração de sistemas, migração de dados e atividades de instalação (TC, PACS, etc.);
- De outro modo, prestar assistência ao Cliente no uso de produtos ou serviços.

Os Dados do Cliente podem ser tratados pela GEHC (i) diretamente pelo pessoal restrito e autorizado envolvido em funções de serviço e engenharia com responsabilidade pelo diagnóstico, gerenciamento e solução de problemas de assistência levantados pelo Cliente; e (ii) indiretamente pelo pessoal restrito de informática ou assistência, em virtude de sua função de assistência aos sistemas / plataformas de tecnologia em que as informações relevantes sejam mantidas.

Como descrito acima, os Serviços normalmente não requerem que a GEHC trate dados de pacientes diretamente identificáveis. Por esta razão, os Dados são normalmente pseudonimizados/anonimizados antes da revisão pela GEHC. Somente em casos muito limitados (normalmente apenas os casos mais complexos, que requerem o mais elevado nível de escalonamento do Serviço) podem os dados de pacientes identificáveis ser acessados e tratados por pessoal restrito da GEHC para a execução dos respectivos Serviços.

ANEXO 2 AO ACORDO
MEDIDAS ORGANIZACIONAIS E DE SEGURANÇA

As coligadas da GEHC e seus sub-operadores implantaram e manterão medidas técnicas e organizacionais apropriadas, controles internos e processos de segurança da informação, derivadas de avaliações de riscos realizadas no tratamento dos Dados, destinadas a protegê-los de perda, eliminação ou alteração acidental; divulgação ou acesso não autorizado; ou eliminação ilícita, conforme segue:

Governança da Informação

A GEHC nomeou pessoal responsável pela privacidade e segurança de Dados do Cliente tratados ao amparo do Contrato.

Gestão de Ativos

A GEHC mantém um registro de ativos sobre ativos de informação que portam Dados. Um padrão de classificação de dados orienta o manejo, armazenamento e descarte de ativos de informação.

Treinamento do Funcionário em Segurança

O pessoal da GEHC é treinado em procedimentos de privacidade e segurança relevantes às suas respectivas funções. O pessoal da GEHC assina um termo de compromisso anual sobre suas obrigações de privacidade e segurança.

Segurança Física e Ambiental

Todas as instalações onde os Dados são tratados empregam um conjunto de medidas-padrão de segurança física e ambiental para a proteção dos Dados.

Controle de Acesso

O acesso aos ativos de informação que portam Dados é controlado por uma política de acesso. A política de acesso define a autorização com base na função, geografia e habilidade técnica. A autenticação para acesso a ativos de informação que portam dados pessoais exige um identificador exclusivo. O acesso a todos os ativos de informação é feito no modo logado.

Gestão de Comunicações e Operações

A GEHC vem implantando controles *anti-malware* para ajudar a evitar que software mal-intencionado consiga acessar os Dados, inclusive software mal-intencionado originário de redes públicas. A GEHC usa segmentação de rede para reduzir o risco de acesso não autorizado aos Dados e mantém em funcionamento controles para a prevenção de infiltração ou interceptação não autorizada de Dados em trânsito.

Resposta a Incidentes

A GEHC tem uma política implantada para responder aos incidentes envolvendo privacidade e segurança.

Segurança de Dados

Cabe ao Cliente prover programa ou dispositivo de segurança de rede e de produto, antivírus (inclusive *patching*), backup, integridade de dados e recuperação de dados ou imagens. A GEHC não é responsável pela recuperação de Dados ou imagens perdidos ou danificados.

Anexo VII

Relação de Partes e Peças elegíveis para a Cobertura Adicional de Estoque Dedicado
(Não aplicável a este contrato)

ANEXO VIII

Condições Operacionais Da Cobertura Adicional Peças E Componentes Para Manutenção Corretiva, Aplicável
Apenas Para A Cobertura Vision Plus Autonomy - PCS
(Não aplicável a este contrato)